

O NOVO PNE (2024-2034) E A POLÍTICA PARA ESTUDANTES MIGRANTES: DA INCLUSÃO FORMAL À TRANSFORMAÇÃO ESTRUTURAL

ANITA TETSLAFF TORQUATO MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD)

anitatetslaff@hotmail.com

KELLCIA REZENDE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD)

kellciasouza@ufgd.edu.br

CAMILA MARIA BORTOT

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

camila.bortot@uenp.edu.br

INTRODUÇÃO

O novo Plano Nacional de Educação (PNE), instrumento de planejamento decenal instituído pelo art. 214 da Constituição Federal, encontra-se na fase de tramitação do Projeto de Lei - PL nº 2.614/2024 (Brasil, 2024). Este processo ocorre em um cenário de intensas transformações demográficas, no qual a crescente presença de estudantes migrantes internacionais nas escolas públicas brasileiras emerge como um desafio central à gestão da educação básica. De acordo com Britto, Soares e Queiroz (2024, p. 15), o texto atual do PL apresenta fragilidades na proteção de grupos vulneráveis, como migrantes e refugiados, indicando a “necessidade de uma articulação mais efetiva do PNE com os planos de desenvolvimento econômico e social”.

Embora o arcabouço normativo brasileiro – Lei de Migração nº 13.445/2017 e a Resolução CNE/CP nº 1/2020 – garanta o acesso formal e a matrícula simplificada, é preciso considerar que há uma significativa distância entre a garantia normativa do direito e a materialização de práticas escolares inclusivas. Nessa direção, a presente investigação analisa as disposições para a educação de migrantes no novo PNE em contraste com os desafios evidenciados referente a pauta em Dourados, Mato Grosso do Sul, que é a quinto, de 1.121 municípios, polo receptor de venezuelanos da Operação Acolhida (OIM, 2025).



A pesquisa, de caráter qualitativo, analisou o PL nº 2.614/2024 (Brasil, 2024) e os relatórios técnicos da Secretaria Municipal de Educação de Dourados-MS (Melo; Araújo, 2025; 2026) na perspectiva da Análise e Teoria do Discurso (Brait, 2006). Esse referencial permite confrontar o discurso oficial (o “dito”) com a realidade prática (o “não-dito”), desvelando as contradições entre a proclamação normativa de direitos e a ausência de políticas efetivas de inclusão escolar para migrantes e refugiados.

O MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS COMO CENÁRIO EMPÍRICO

A transição demográfica na Rede Municipal de Ensino (REME) de Dourados-MS oferece um diagnóstico das lacunas na política nacional. Melo e Araújo (2025) revelam que o município teve um salto de 2.858% nas matrículas, passando de 55 alunos migrantes em 2018 para 1.572 em 2025. Para Booth e Ainscow (2002), a trajetória de crescimento observada no município não é conjuntural, mas estrutural, exigindo respostas sistêmicas e de longo prazo. Esse fenômeno demanda políticas territorialmente orientadas que transcendam a visão universalista e homogênea tradicionalmente adotada pelo PNE.

Os desafios impostos por essa realidade são ilustrados por Melo e Araujo (2026), ao apontarem que, no ano de 2025, 73,2% dos profissionais da educação nunca participaram de formação específica para o atendimento a migrantes. Além disso, 64,9% das unidades escolares da rede ainda adotam o nivelamento em língua portuguesa como pré-requisito para a matrícula. A gestão da diversidade esbarra na ausência de materiais didáticos bilíngues, evidenciando o "abismo federativo" onde o município assume a execução da política sem o suporte técnico e financeiro da União (Melo; Araújo, 2026).

Considerando que esse cenário recente de acentuado fluxo migratório no Brasil, como exemplificado no município de Dourados-MS, coincide com o período de embates políticos fruto das contradições em disputa para o novo PNE. A seguir, busca-se apresentar as lacunas presentes no projeto de lei atreladas à pauta da educação para migrantes e refugiados.

O PNE E IMPASSES ESTRUTURAIS PARA INCLUSÃO EDUCACIONAL DE MIGRANTES E REFUGIADOS



Com base nos estudos de Britto, Soares e Queiroz (2024), a análise do PL nº 2.614/2024, à luz da realidade de migrantes na educação pública municipal (ilustrados no caso de Dourados-MS), revela três vácuos principais que impedem a transição da inclusão formal de alunos migrantes para a inclusão estrutural: (i) o financiamento e a invisibilidade dos custos marginais da inclusão; (ii) a distorção idade-série como indicador da exclusão interna; (iii) a ausência de uma política linguística nacional que institucionalize o Português como Língua de Acolhimento (PLAc).

Inicialmente, o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pilar do financiamento no PNE, não captura os custos marginais impostos pela inclusão migratória. A formação especializada, as aulas de português (PLAc) no contraturno e o suporte psicossocial não estão contemplados nos parâmetros médios de repasse (Brasil, 2014). Conforme apontam Melo e Araújo (2026), o custo real de acolher um estudante migrante é absorvido integralmente pelo orçamento municipal.

Posteriormente, os dados de desempenho escolar revelam os limites da inclusão formal na REME: apenas 27% dos alunos migrantes estão na idade-série adequada, com a distorção saltando de 3% no 1º ano para 36% no 8º ano (Melo; Araújo, 2025). Esse quadro confirma a "exclusão interna" descrita por Hachem (2023), em que o acesso sem condições de progressão expõe a insuficiência do monitoramento tecnocrático do PNE, que é focado em matrículas e não na qualidade da trajetória escolar. Para a autora, a falta de políticas adequadas de acolhimento leva à "patologização da diferença", em que o insucesso é atribuído a supostos déficits dos alunos, não à omissão institucional (Hachem, 2023, p. 71).

Por fim, a ausência do PLAc configura a lacuna mais urgente, pois, em Dourados-MS, ilustra-se que apenas 14,6% das unidades escolares municipais ofertam a modalidade em contraturno (Melo; Araújo, 2026). Segundo Bassetti (2022), a inexistência de uma diretriz nacional que torne o PLAc obrigatório e financiado submete a aquisição da língua portuguesa a esforços voluntaristas e descontínuos, perpetuando desigualdades, inviabilizando a integração escolar efetiva e invisibilizando a língua herdada desses alunos.

CONCLUSÃO



O novo PNE (2024-2034) corre o risco de repetir o modelo assimilacionista ao tratar a migração como pauta residual e não como um dos vetores de transformação estrutural da educação. O caso de Dourados-MS evidencia que a inclusão formal, restrita à matrícula, é insuficiente. A transformação necessária implica mudanças articuladas com o currículo (PLAc institucionalizado), o financiamento (revisão do CAQ), a formação docente, a federativa (cooperação efetiva) e o monitoramento (indicadores qualitativos de trajetória escolar).

Para que essa transformação ocorra, o texto final do PNE deve incorporar mecanismos de governança interfederativa que assegurem apoio financeiro direto e suplementar a municípios-receptores de fluxos migratórios acentuados. A década de 2024-2034 definirá se o Brasil construirá, na perspectiva de Saviani (2023), um Sistema Nacional de Educação (CNE) efetivamente capaz de acolher a diversidade global ou se continuará a produzir invisibilidade acadêmica e exclusão social para os filhos da migração.

REFERÊNCIAS

BASSETTI, T. R. **O direito à educação básica para crianças e adolescentes imigrantes haitianos na cidade de Campinas/SP (2018 a 2021)**. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2022. Disponível em: https://btdt.ibict.br/vufind/Record/PUC_CAMP-5_a9b9a066d9f5ddb1c4fed75745972085. Acesso em: 12 nov. 2025.

BOOTH, T.; AINSCOW, M. **Índice de Inclusão: Desenvolvendo a Aprendizagem e a Participação nas Escolas**. Tradução: Mônica Pereira dos Santos. Brasília: UNESCO/MEC, 2002. Disponível em: <https://proinclusao.ufc.br/wp-content/uploads/2020/05/index-para-a-inclusao.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2026.

BRAIT, B. **Análise e teoria do discurso**. In: BRAIT, Beth (Org.). Bakhtin: outros conceitos-chave. São Paulo: Contexto, 2006. p. 9-31.

BRITTO, T. F. de; SOARES, L. B.; QUEIROZ, J. E. de. A construção do novo Plano Nacional de Educação: reflexões a partir do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Texto para Discussão nº 335, nov. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td335>. Acesso em: 15 jan. 2026.



HACHEM, Z. I. **Fronteiras na educação: uma leitura sobre a trajetória escolar de imigrantes internacionais no Brasil, a partir do conceito de distorção idade-série.** Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/items/d46a81ec-39ab-4391-bf09-d9c37001de73>. Acesso em: 05 mar. 2025.

MELO, A. T. T.; ARAÚJO, J. P. **Levantamento dos alunos migrantes internacionais na Rede Municipal de Ensino de Dourados-MS de 2025.** Prefeitura de Dourados, Secretaria Municipal de Educação, Dourados, set. 2025.

MELO, A. T. T.; ARAÚJO, J. P. **Análise situacional do atendimento a estudantes migrantes internacionais na Rede Municipal de Ensino (REME) de Dourados-MS, 2025.** Prefeitura de Dourados, Secretaria Municipal de Educação, Dourados, jan. 2026.

OIM. Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização de imigrantes em Situação de Vulnerabilidade. **Deslocamentos assistidos de venezuelanos abril 2018 – dezembro 2025.** ONU Migração. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, dez. 2025. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/2026-01/deslocamentos-assistidos-de-venezuelanos-dezembro-2025.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2026.

SAVIANI, D. Saviani defende construção de um novo Plano Nacional de Educação. **SEDUFMS, Seção Sindical dos docentes da UFSM, 20 jan. 2023.** Disponível em: <https://www.sedufsm.org.br/noticia/7585-saviani-defende-construcao-de-um-novo-plano-nacional-de-educacao-para-o-brasil>. Acesso em: 01 mar. 2026.

